

SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADO DOS RECURSOS
CARGO: VIGILANTE

Recurso nº	Inscrição nº	Nome do candidato	Fundamentação
01	017	THALISSON RICARDO WANDERLEY GREM	O Recorrente insurge-se contra a nota atribuída, entendendo que faz jus à pontuação máxima prevista para o cargo pleiteado. O Recorrente atendeu a exigência referente à demonstração de conclusão do Nível Fundamental/Anos Iniciais, constante no Anexo III, vinculado ao cargo de vigilante, computando 50 pontos. Contudo, não logrou êxito em demonstrar a experiência profissional, pois, além de juntar declarações com funções estranhas e sem qualquer relação com o cargo pretendido, também não observou a regra contida no item 6.2.3, do Edital, motivo pelo qual, não alcançou a pontuação discutida. Logo, IMPROCEDENTE o recurso.
02	008	SANDOVAL FERNANDES DA SILVA	O Recorrente alega que faz jus a aumento em sua pontuação. O candidato atendeu ao item 3, do Anexo III, do Edital, conseguindo demonstrar ter concluído o nível de ensino mínimo exigido, angariando 50 pontos. Porém, não conseguiu demonstrar sua experiência profissional, conforme exigência do item 4, do Anexo III, do Edital, pois o tempo de serviço prestado como “auxiliar de serviços gerais” não possui relação com a função desejada, e o período laborado especificamente como vigilante não completa os 12 (doze) meses mínimos de experiência. Por tal motivo, o recurso é IMPROCEDENTE .

03	021	REGIVAL DO NASCIMENTO TORRES	<p>O Recorrente alega que faz jus a aumento em sua pontuação. O candidato atendeu ao item 3, do Anexo III, do Edital, conseguindo demonstrar ter concluído o nível de ensino mínimo exigido, angariando 50 pontos. Porém, não conseguiu demonstrar sua experiência profissional, conforme exigência do item 4, do Anexo III, do Edital, por desatendimento ao item 6.2.3, do Edital, que exige que quando o trabalho for realizado na informalidade, aceitável a declaração emitida pelo empregador com firma reconhecida em Cartório. Ademais, vale ressaltar que a declaração acostada junto ao recurso tem sua data de autenticação cartorária posterior ao prazo de inscrições, não podendo ser considerada. Destaque-se, ainda, que o edital não atribui pontuação aos cursos capacitantes relacionados ao cargo, mas tão somente à formação escolar e à experiência profissional. Logo, IMPROCEDENTE o recurso.</p>
----	-----	------------------------------	--

SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADO DOS RECURSOS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Recurso nº	Inscrição nº	Nome do candidato	Fundamentação
01	028	ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA	<p>Em sede de recurso, pleiteia o candidato a reavaliação de seus documentos e de seu currículo. O Recorrente atendeu a exigência constante no item 1, do Anexo III, do Edital, referente ao cargo pleiteado, tendo comprovado a conclusão do Nível Fundamental/Anos Iniciais, computando 50 pontos. Contudo, não logrou êxito em demonstrar a experiência profissional, pois o tempo de serviço apresentado em declaração emitida por órgão público é inferior ao mínimo de 12 meses exigido pelo item 2, do Anexo III, do Edital, referente ao cargo de auxiliar de serviços gerais pleiteado.</p> <p>Ademais, tomando em conta ser portador de necessidades especiais, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores, bem como ao Anexo I, do Edital, a cada 20 candidatos nomeados, 01 deles, necessariamente, deverá ser portador de necessidades especiais, motivo pelo qual, tendo em conta que outro candidato em iguais condições atingiu pontuação superior, sua posição se justifica. Assim sendo, o recurso é IMPROCEDENTE.</p>
02	058	GIVANILSON CAITANO BEZERRA	<p>Alega o Recorrente que fez a pontuação máxima, mas que outros candidatos com nota</p>

			<p>inferior teriam sido aprovados. Não merece prosperar o recurso, haja vista que, antes de sua colocação, não há candidatos com pontuação maior. A nota do candidato se justifica, tendo em conta que, nos termos do item 10.1, alínea “d”, do Edital, em havendo empate, terão prioridade os candidatos com maior idade. Desta feita, IMPROCEDENTE o recurso, tomando em conta que sua faixa etária é inferior aos candidatos anteriores, bem como por não haver candidatos aprovados com pontuação inferior lhe preterindo.</p>
03	041	MARTA MARIA BARBOSA	<p>A candidata alega que fez pontuação inferior à edição da Seleção Simplificada de 2017, e que merecia majoração de sua pontuação. Não assiste razão à candidata, haja vista que os critérios de avaliação desta Seleção Simplificada diferem dos critérios anteriores, sendo de responsabilidade do candidato inteirar-se dos mesmos, nos termos do item 4.2. Em que pese tenha atendido o item 1, do Anexo III, do cargo pleiteado, atingindo 50 pontos, apenas conquistou 20 pontos na demonstração da experiência profissional, pois a cada 12 meses de efetiva atividade prestada, ao candidato seriam atribuídos 10 pontos, nos termos do item 2, do mesmo anexo. Logo, IMPROCEDENTE o recurso.</p>

SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADO DOS RECURSOS
CARGO: MOTORISTA

Recurso nº	Inscrição nº	Nome do candidato	Fundamentação
01	001	JOÃO PAULO COUTO DE OLIVEIRA	O Recorrente interpõe recurso alegando que, pelo fato de ter alcançado 70 pontos, deveria ter sido classificado. Ocorre, contudo, que segundo dispõe o item 4, do Anexo IV, do Edital, referente a FUNÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES, o cargo de motorista exige, como requisito básico a conclusão do Nível Médio. O Recorrente não observou tal critério, logo, seu recurso é IMPROCEDENTE .
02	004	SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA	O Recorrente interpõe recurso alegando que, pelo fato de ter alcançado 70 pontos, deveria ter sido classificado. Ocorre, contudo, que segundo dispõe o item 4, do Anexo IV, do Edital, referente a FUNÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES, o cargo de motorista exige, como requisito básico a conclusão do Nível Médio. O Recorrente não observou tal critério, logo, seu recurso é IMPROCEDENTE .
03	012	CLEITON CÉSAR DE MORAIS CORREIA DA MOTA	O Recorrente interpõe recurso alegando que, pelo fato de ter alcançado 70 pontos, deveria ter sido classificado. Ocorre, contudo, que segundo dispõe o item 4, do Anexo IV, do Edital, referente a FUNÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES, o cargo de motorista exige, como requisito

			básico a conclusão do Nível Médio. O Recorrente não observou tal critério, logo, seu recurso é IMPROCEDENTE .
04	014	CÉSAR FRANCISCO DOS SANTOS	O Recorrente interpõe recurso alegando que merece revisão de sua nota. O Recorrente atendeu apenas o item 1, do Anexo III, do Edital, referente ao cargo pleiteado, não conseguindo demonstrar sua experiência profissional, conforme exigência do item 3, bem como o item 2, relativo ao certificado de capacitação na área de atuação. Mister destacar que não atendeu a exigência constante no item 6.2.3, do edital, que exige que quando o trabalho for realizado na informalidade, aceitável a declaração emitida pelo empregador com firma reconhecida em Cartório. Logo, é IMPROCEDENTE o recurso formulado.

SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADO DOS RECURSOS
CARGO: PROFESSOR /MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Recurso nº	Inscrição nº	Nome do candidato	Fundamentação
01	024	MARIA ELIANE DA SILVA	A Recorrente requer revisão de sua nota, pois alega atender todos os requisitos do Edital. De fato, a candidata atendeu os itens 1, 2 e 3, do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, por possuir certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área específica, certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia e experiência profissional na área específica, não alcançando, todavia, a pontuação necessária na redação, por desatendimento ao item 5.1 do Edital, que exigia claramente um texto do gênero dissertativo-argumentativo, que deve ter, no mínimo, três parágrafos (introdução, desenvolvimento e conclusão), quando a candidata fez o seu texto com apenas um parágrafo. Assim sendo, o recurso é IMPROCEDENTE .
02	044	ELIZABETH ARAUJO SILVA MENEZES	A Recorrente solicita reavaliação de sua documentação, de sua redação e de seu tempo de serviço. A candidata atendeu os itens 1, 2 e 3, do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, por possuir certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área específica, certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia, no curso Normal Médio ou Magistério, e, por fim, experiência profissional na área

			<p>específica, não alcançando, porém, a pontuação necessária na redação, por desatendimento ao item 5.1 do Edital, que exigia claramente um texto do gênero dissertativo-argumentativo, que deve ter, no mínimo, três parágrafos (introdução, desenvolvimento e conclusão). Destaque-se que o item 2, do Anexo III, do Edital, atribui igual pontuação àquele que comprovar a conclusão do curso Normal Médio e ao Magistério, não sendo exclusivo dos candidatos que possuam curso superior concluído. Assim sendo, o recurso é IMPROCEDENTE.</p>
03	030	CARMELITA ALINE DA SILVA	<p>A Recorrente solicita reavaliação de seu currículo e de sua redação. A candidata atendeu os itens 1, 2 e 3, do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, por possuir certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área específica, certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia, no curso Normal Médio ou Magistério, e, por fim, experiência profissional na área específica, não alcançando, porém, a pontuação necessária na redação, por desatendimento ao item 5.1 do Edital, que exigia claramente um texto do gênero dissertativo-argumentativo, que deve ter, no mínimo, três parágrafos (introdução, desenvolvimento e conclusão), quando a candidata fez o seu texto com apenas um parágrafo. Assim sendo, o recurso é IMPROCEDENTE.</p>
04	001	RICARDO JOSÉ ANDRADE SILVA	<p>O Recorrente noticia ter havido equívoco em sua nota. Da análise da documentação juntada, conclui-se que, de fato, houve</p>

			erro na digitação da nota atribuída, perfazendo, em verdade, 86,5 pontos, ante o atendimento aos itens 1, 2 e 3 do Anexo III, do edital, bem como em consonância à nota atribuída a sua redação. Logo, PROCEDENTE seu recurso.
05	069	MARIA GENI VITAL DE SOUZA LIMA	A Recorrente requer reavaliação de sua documentação e de sua prova discursiva. Da análise da documentação juntada, observa-se que a candidata apenas atendeu os itens 2 e 3 do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III, referente ao cargo de professor, perfazendo 35 pontos. No que tange à pontuação atribuída à prova discursiva, após revisão pela autoridade competente, conclui-se que as notas foram atribuídas adequadamente seguindo os critérios do item 7.4, do edital. Assim sendo, IMPROCEDENTE o recurso interposto.
06	036	MARLUCE MARIA DA SILVA	A candidata informa que seu nome não foi localizado na lista preliminar de aprovados. De fato, houve equívoco na digitação de seu nome, tendo sido grafado como MARLENE MARIA DA SILVA, identificada por seu CPF. A candidata atendeu aos itens 2 e 3 do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III, referente ao cargo de professor, perfazendo

			35 pontos. Quando da soma com a nota da prova discursiva, atingiu a pontuação de 47,5 pontos, permanecendo na 89ª posição. Assim sendo, PROCEDENTE o recurso.
07	040	ALDJANNE MICHELLE ANDRADE ALVES	A Recorrente requer reavaliação de sua documentação e de sua prova discursiva. Da análise da documentação juntada, observa-se que a candidata apenas atendeu os itens 2 e 3 do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III, referente ao cargo de professor, perfazendo 35 pontos. No que tange à pontuação atribuída à prova discursiva, conclui-se que a produção textual não abordou o tema proposto, motivo pelo qual, os critérios do item 7.4 do Edital restaram prejudicados, justificando-se sua pontuação. Logo, IMPROCEDENTE o pedido.
08	099	KELIN MARIA DA SILVA	A Recorrente aduz em seu recurso que a pontuação atribuída aos cargos é discriminatória. Ocorre, porém, que a candidata deveria ter procedido a tal requerimento em momento oportuno, durante a fase de inscrições. Ressalte-se que o prazo para recursos administrativos destina-se ao questionamento da nota atribuída e da documentação juntada. Ademais, o edital da presente Seleção Simplificada foi submetida a análise do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Assim sendo, IMPROCEDENTE o recurso.

09	062	FABIANA VIEIRA SOBRAL DE MENEZES	A Recorrente requer a nota da redação divulgada em apartado à nota atribuída a sua documentação. Da análise da documentação juntada, observa-se que a candidata apenas atendeu os itens 2 e 3 do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III, referente ao cargo de professor, perfazendo 35 pontos. No que tange à pontuação atribuída à prova discursiva, conclui-se que não atendeu o item 5.1, do edital. Logo, IMPROCEDENTE o recurso.
10	072	MARICLEIDE DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	A Recorrente requer a revisão do resultado dos candidatos ao cargo de Professor - Anos Iniciais, bem como a revisão de sua redação. Após revisão, verificou-se que a pontuação dos candidatos obedeceu aos critérios dos itens 1, 2 e 3, do Anexo III, do Edital, referente ao cargo pleiteado. A candidata apenas conseguiu atender os critérios nos itens 2 e 3 do Edital, não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III. Mister destacar que o referido item não faz distinção quanto à prévia formação acadêmica do candidato. No que tange aos critérios de correção da prova discursiva, é possível vislumbrá-los no item 7 do Edital. Quanto ao pedido de vista, deve a

			Recorrente formalizar o requerimento devidamente fundamentado junto ao setor competente. Logo, IMPROCEDENTE o recurso.
11	008	ANA ROBERTA ALVES BEZERRA	A Recorrente requer esclarecimento sobre sua nota da redação. Da análise de sua redação, conclui-se ter desatendido o item 5.1 do Edital, que exigia claramente um texto do gênero dissertativo-argumentativo, que deve ter, no mínimo, três parágrafos (introdução, desenvolvimento e conclusão), quando a candidata fez o seu texto com apenas um parágrafo. Como não atendeu ao gênero textual exigido, não foram atribuídas notas aos critérios constantes no item 7.4, do Edital. Assim sendo, o recurso é IMPROCEDENTE .
12	073	MARIA DAS GRAÇAS ROCHA	A Recorrente requer a revisão da nota de seu currículo e da redação. Da análise da documentação juntada, observa-se que a candidata apenas atendeu os itens 2 e 3 do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III, referente ao cargo de professor, perfazendo apenas 35 pontos. No que tange à pontuação atribuída à prova discursiva, após análise da autoridade competente, concluiu-se que, de fato, a Recorrente, atendeu de forma parcial os critérios constantes no item 5.1 e 7.4, do Edital, sendo devida a alteração de sua nota. Logo, PARCIALMENTE

			PROCEDENTE o recurso interposto.
13	056	PATRÍCIA ROBERVÂNIA SOARES DA SILVA	A Recorrente interpõe recurso alegando que merece revisão da nota atribuída a sua experiência profissional. A Recorrente atendeu apenas o item 2, do Anexo III, do Edital, referente ao cargo pleiteado, não conseguindo demonstrar sua experiência profissional, conforme exigência do item 3, bem como não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III. Ademais, cumpre destacar que não atendeu a exigência constante no item 6.2.2, do edital, bem como o tempo de serviço desempenhado junto ao Poder Público foi inferior ao mínimo exigido. Logo, é IMPROCEDENTE o recurso formulado
14	031	ÉDILA JACQUELINE DO Ó DA SILVA	A Recorrente interpõe recurso alegando que merece revisão total da nota atribuída. A candidata atendeu apenas o item 2, do Anexo III, do Edital, referente ao cargo pleiteado, não conseguindo demonstrar sua experiência profissional, conforme exigência do item 3, bem como não logrando êxito em demonstrar ter concluído curso de Especialização na área específica, com carga horária de 360 horas-aula, nos termos do item 1, do Anexo III. Ademais, cumpre destacar que não atendeu a exigência constante no item 6.2.2, do edital, bem como o tempo de serviço desempenhado junto ao Poder Público foi inferior ao mínimo exigido.

			<p>Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à redação, após análise da autoridade competente, constatou-se que, de fato, a Recorrente, atendeu de forma parcial os critérios constantes no item 5.1 e 7.4, do Edital, merecendo aumento de sua nota. Quanto ao pedido de vista, deve a candidata requerer fundamentadamente junto à autoridade competente. Assim sendo, PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso.</p>
--	--	--	--

